Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.011, DE 12 DE ABRIL DE 1.969

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 988, DE 21 DE JANEIRO DE 1.969.

R
fls. 131 v. e 132
c. nº 7

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O § 2º do Artigo 4º da Lei nº 988, de 21 de janeiro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º -- Dos exemplares pertencentes à Prefeitura, 500 (quinhentos) serão distribuídos gratuitamente a entidades e autoridades, a critério do Chefe do Executivo Municipal; e os restantes 1.500 (hum mil e quinhentos) serão vendidos a particulares à razão de NCr$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS) cada um, ou distribuídos, em consignação, ao comércio livreiro, com abatimento de 20% (vinte por cento)".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente